

[Handwritten signatures]

ATA N.º 3

**Constituição de Reserva de Recrutamento - Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e
Terapêutica – área de Radiologia**

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal para a Constituição de Reserva de Recrutamento de Técnicos Superiores das áreas de Diagnóstico e Terapêutica – área de Imagem Médica e Radioterapia/Profissão de Radiologia. Procedimento aberto por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e seis; -----

Na reunião estiveram presentes os membros do Júri:-----

Presidente do Júri: Renato Jorge Boucinha Torres Eusébio, Técnico Superior Especialista das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica; -----

Profissão: Técnico de Radiologia da ULSPVVC,E.P.E. e Coordenador dos TSDT de Radiologia;-----

Segunda vogal efetiva: Maria Armanda Pereira Teixeira, Técnico Superior Especialista das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica; -----

Profissão: Técnica de Radiologia da ULSPVVC,E.P.E.;-----

Primeiro vogal suplente: Fernanda Gilberta da Silva Dourado, Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;-----

Profissão: Técnica de Radiologia da ULSPVVC,E.P.E., em substituição do 1º vogal efetivo ausente por motivo de férias. -----

Ordem de trabalhos: -----

Ponto único. análise das pronúncias recebidas e elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso. -----

Dr. J. F. S.

Decorrido o prazo de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia da lista provisória de candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos do concurso, o Júri procedeu à análise das alegações recebidas: -----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 48/2026**, remeteu em fase de audiência prévia o Curriculum Vitae datado e assinado. Como refere no ponto 10 do aviso integral e no ponto 1 alínea a) e b) da ata nº 1, constitui motivo de exclusão a não apresentação do Curriculum Vitae (Modelo Europeu) datado e assinado na fase de candidatura. O candidato refere que anexou o documento assinado, mas o júri consultou o processo e o documento enviado em fase de candidatura não estava assinado e datado, pelo que o júri decidiu manter a exclusão do candidato em referência ao concurso.

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 44/2026**, solicita a reapreciação dos documentos anexados à candidatura. O júri informa que, entre o dia 30 de abril (16h10) e o dia 4 de maio (15h13), a plataforma de recrutamento registou anomalias resultantes de um upgrade técnico, impossibilitando a submissão de candidaturas e a não gravação dos documentos anexados às candidaturas submetidas. Os candidatos identificados por esta situação foram contactados no sentido de voltarem a submeter os documentos á candidatura. Assim, e tendo em conta a falha técnica, e uma vez que o candidato submeteu os documentos exigidos no ponto 10 do aviso integral e no ponto 1 alínea a) e b) da ata nº 1, o júri decidiu admitir o candidato ao concurso.-----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 60/2026**, informou que o Currículo Vitae submetido estava assinado digitalmente. O júri consultou o processo do candidato e valida a informação do mesmo. Assim, o júri decide admitir o candidato ao concurso.-----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 14/2026**, solicita a fundamentação detalhada da avaliação efetuada e anexa o documento comprovativo da Licenciatura em Radiologia / Imagem

Médica e Radioterapia (Profissão de Radiologia). Sobre esta pronúncia, o júri entendeu ser necessário obter esclarecimentos adicionais, tendo sido consultada orientação especializada para melhor compreensão das questões suscitadas. Com base nessa análise, deliberou acompanhar, no essencial, o entendimento obtido, e decidiu o seguinte:

Nos procedimentos concursais, a habilitação literária exigida — neste caso, Licenciatura em Radiologia ou Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia — constitui um requisito legal e objetivo, conforme estipulado no aviso de abertura. A declaração apresentada pelo candidato da Embaixada Brasileira, não substitui a exigência formal do grau académico quando este é expressamente indicado como condição de admissão.

Assim, para efeitos de candidatura a concursos que exijam a licenciatura, o candidato deve apresentar comprovativo desse grau ou o reconhecimento oficial da sua equivalência em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16.08, e alterações. A apresentação de um diploma estrangeiro, que não é o caso, apenas será válida se este for previamente reconhecido como equivalente à licenciatura pelo Ministério de Educação Português.

Face ao exposto, o júri considera que, embora o reconhecimento pela Embaixada Brasileira do Grau Académico, não dispensa a demonstração da habilitação académica exigida no âmbito do procedimento concursal. Tendo o candidato apresentado declaração da Embaixada Brasileira, o qual não corresponde à habilitação exigida, determina-se a sua exclusão do presente procedimento concursal.-----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 18/2026**, solicita a reapreciação dos documentos anexados à candidatura, uma vez que foram submetidos documentos que não foram solicitados para o concurso, pois a plataforma obrigava a anexar algum documento em todos os campos. Se tal não acontecesse não poderia submeter a candidatura. O júri informa que perante os argumentos apresentados pelo candidato, aceita a sua reintegração no concurso para a bolsa de recrutamento, estando assim o candidato admitido ao concurso.-----

[Handwritten signature]

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 33/2026**, remeteu em fase de audiência prévia o Curriculum Vitae datado e assinado. Como refere no ponto 10 do aviso integral e no ponto 1 alínea a) e b) da ata nº 1, constitui motivo de exclusão a não apresentação do Curriculum Vitae (Modelo Europeu) datado e assinado na fase de candidatura. O júri consultou o processo submetido em fase de candidatura e o documento não está assinado e datado, pelo que o júri não aceita o documento enviado em sede de audiência prévia, decidindo manter a exclusão do candidato em referência ao concurso. -----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 31/2026**, remeteu em fase de audiência prévia os documentos em falta. Como refere no ponto 10 do aviso integral e no ponto 1 alínea a) e b) da ata nº 1, constitui motivo de exclusão a não apresentação do Curriculum Vitae (Modelo Europeu) datado e assinado na fase de candidatura. O júri consultou o processo submetido em fase de candidatura e o documento não está assinado e datado, e o diploma não tem a nota final do curso, pelo que o júri não aceita os documentos enviados em sede de audiência prévia, decidindo manter a exclusão do candidato em referência ao concurso. -----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 07/2026**, solicita a reapreciação da candidatura, anexando novamente os documentos submetidos na fase de candidatura. O júri consultou a candidatura e sobre esta pronúncia, entendeu ser necessário obter esclarecimentos adicionais, tendo sido consultada orientação especializada para melhor compreensão das questões suscitadas. Com base nessa análise, deliberou acompanhar, no essencial, o entendimento obtido, e decidiu o seguinte:

Nos termos do anúncio de Abertura do procedimento para Constituição de Reserva de Recrutamento - Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica – Área de Radiologia (M/F), é requisito especial de admissão a Licenciatura em Radiologia ou Licenciatura em Imagem Médica e

X fox
Ant

Radioterapia, sendo um dos documentos a apresentar sob pena de exclusão a fotocópia do certificado de habilitações académicas com nota final do curso de licenciatura.

O candidato apresentou um documento designado Diploma de Graduação que atesta que o candidato em apreço concluiu o curso superior de Tecnologia em Radiologia, o que lhe confere o título de Tecnólogo em radiologia, conferido pela FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS, Brasil. O “título de Tecnólogo” não é um grau académico no enquadramento jurídico normativo português.

O documento apresentado encontra-se certificado com a Apostilha de Haia. A Apostila de Haia é um selo ou certificado emitido por autoridades competentes que autentica a origem de um documento público, confirmando a assinatura, cargo ou função do signatário e, quando aplicável, o selo ou carimbo do documento. Ela simplifica o reconhecimento de documentos brasileiros no exterior, mas não se substitui a esse reconhecimento. Aliás, no que concerne especificamente ao reconhecimento de graus e títulos académicos e de títulos de especialização, nos termos do Tratado da Amizade (artigos 39º e 40º) os graus e títulos académicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados (no caso) pelo Brasil em favor dos seus nacionais serão reconhecimentos por Portugal, desde que certificados por documentos devidamente legalizados. Sendo que a competência para conceder o reconhecimento de um grau ou título académico pertence (no caso) às universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal, a quem couber atribuir o grau ou título académico correspondente.

Especificamente para o caso concreto em apreço, o que era necessário que o candidato tivesse entregue era o certificado de Reconhecimento de Nível. O Reconhecimento de Nível é o processo pelo qual um diploma ou grau académico obtido no estrangeiro é reconhecido em Portugal como equivalente a um grau académico português (licenciatura, mestrado ou doutoramento) ou a um diploma de ensino superior não conferente de grau, mas de nível comparável a cursos técnicos superiores profissionais que permite reconhecer por comparabilidade um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português (ex. licenciado). Para o efeito, devia o candidato ter solicitado tal Reconhecimento junto de uma Instituição de Ensino Superior portuguesa pública que leccione cursos comparáveis com

RA
FG
X

o seu e obtendo o mesmo, teria que ter entregue o candidato, dentro do prazo da fase de candidatura, o reconhecimento de Nível, que reconhecesse o seu diploma/grau académico como equivalente a uma das licenciaturas dos específicos requisitos especiais de admissão.

Não se é alheio a toda a documentação entregue pelo candidato referente à sua titulação profissional ou seja para o exercício da profissão, no entanto, Titulação profissional e detenção de grau académico não são uma e a mesma coisa. E mesmo quanto à titulação para o exercício da profissão, a propósito de procedimento concursal anterior desta ULS, em tudo análogo ao presente, foi esclarecido pelo Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso, nomeadamente relativamente uma Declaração da ACSS para efeitos de exercício da profissão, o seguinte <<“Declaração RQ.30/2021”, emitida pela Directora do Departamento de Planeamento e Gestão dos Recursos Humanos da ACSS, reconhecendo as habilitações do Candidato, “para efeitos do exercício da profissão de Fisioterapeuta, em Portugal”.

De facto, o profissional que obteve as suas qualificações fora de Portugal, terá de pedir o reconhecimento dessas qualificações e, se este for aprovado, poderá pedir a emissão da cédula profissional e inscrição no registo público.

De notar que, na própria declaração da ACSS, tem uma nota importante, nesse sentido: “Em Portugal, o exercício da Profissão só é possível por profissionais registados na autoridade nacional competente e detentores de cédula profissional, pelo que esta declaração, por si só, não habilita o profissional nela mencionado a exercer a profissão indicada.”>>

Ora esta última nota consta também da Declaração RQ. 24/2024 apresentada pelo candidato – “NOTA: Em Portugal, o exercício da profissão de Técnico/a de Radiologia só é possível por profissionais registados na autoridade nacional competente e detentores de cédula profissional, pelo que esta declaração, por si só, não habilita o profissional nela mencionado a exercer a profissão indicada.”

De todo o modo e resumindo, conforme se expôs, o candidato não entregou o documento da sua habilitação académica, válido em Portugal, pelo que não entregou um dos documentos cuja ausência comina imperativamente ao júri a sua exclusão nos termos do Aviso de Abertura do procedimento para Constituição de Reserva de Recrutamento. Consequentemente não pode considerar-se que

A. CA
Jk

entregou “Fotocopia do certificado de habilitações académicas com nota final do curso” pois que este documento trata-se de fotocópia do certificado de habilitações académicas com nota final do curso da **Licenciatura** em Radiologia ou em Imagem Médica e Radioterapia/Profissão de Radiologia, sendo este, outro documento cuja ausência comina imperativamente ao júri a sua exclusão nos termos do Aviso de Abertura para Constituição de Reserva de Recrutamento.

O candidato envia email a 13.06.2026 com nova documentação. Este documento foi enviado extemporaneamente, ou seja, já tinha passado o prazo de audiência prévia, que tinha terminado no dia 27.05.2026. O júri não terá em conta a documentação apresentada.

Face ao exposto, determina-se a sua exclusão do presente procedimento concursal.-----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 17/2026**, solicita a reapreciação dos documentos anexados à candidatura, uma vez que foram submetidos documentos que não foram solicitados para o concurso, pois a plataforma obrigava a anexar algum documento em todos os campos. Se tal não acontecesse não poderia submeter a candidatura. O júri informa que perante os argumentos apresentados pelo candidato, aceitamos a sua reintegração no concurso para a bolsa de recrutamento, estando assim o candidato admitido ao concurso.-----

O candidato com a referência **TSDT-Radiologia 20/2026**, solicita a reapreciação dos documentos anexados à candidatura, uma vez que foram submetidos documentos que não foram solicitados para o concurso, pois a plataforma obrigava a anexar algum documento em todos os campos. Se tal não acontecesse não poderia submeter a candidatura. O júri informa que perante os argumentos apresentados pelo candidato, aceitamos a sua reintegração no concurso para a bolsa de recrutamento, estando assim o candidato admitido ao concurso.-----

Handwritten signatures and initials

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS ADMITIDOS DO CONCURSO

REFERÊNCIA DOS CANDIDATOS
TSDT-Radiologia61/2026
TSDT-Radiologia60/2026
TSDT-Radiologia59/2026
TSDT-Radiologia58/2026
TSDT-Radiologia57/2026
TSDT-Radiologia56/2026
TSDT-Radiologia55/2026
TSDT-Radiologia54/2026
TSDT-Radiologia53/2026
TSDT-Radiologia52/2026
TSDT-Radiologia50/2026
TSDT-Radiologia49/2026
TSDT-Radiologia47/2026
TSDT-Radiologia46/2026
TSDT-Radiologia45/2026
TSDT-Radiologia44/2026
TSDT-Radiologia43/2026
TSDT-Radiologia42/2026
TSDT-Radiologia41/2026
TSDT-Radiologia40/2026

A-
Fol.
Rb

TSDT-Radiologia39/2026
TSDT-Radiologia38/2026
TSDT-Radiologia36/2026
TSDT-Radiologia35/2026
TSDT-Radiologia34/2026
TSDT-Radiologia32/2026
TSDT-Radiologia30/2026
TSDT-Radiologia29/2026
TSDT-Radiologia28/2026
TSDT-Radiologia27/2026
TSDT-Radiologia26/2026
TSDT-Radiologia25/2026
TSDT-Radiologia24/2026
TSDT-Radiologia23/2026
TSDT-Radiologia22/2026
TSDT-Radiologia21/2026
TSDT-Radiologia20/2026
TSDT-Radiologia19/2026
TSDT-Radiologia18/2026
TSDT-Radiologia17/2026
TSDT-Radiologia16/2026
TSDT-Radiologia15/2026

Impresso em ULSPVVC

Handwritten signatures and initials.

TSDT-Radiologia12/2026
TSDT-Radiologia11/2026
TSDT-Radiologia10/2026
TSDT-Radiologia08/2026
TSDT-Radiologia06/2026
TSDT-Radiologia05/2026
TSDT-Radiologia04/2026
TSDT-Radiologia03/2026
TSDT-Radiologia02/2026
TSDT-Radiologia01/2026

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS EXCLUIDOS DO CONCURSO

REFERÊNCIA DOS CANDIDATOS
TSDT-Radiologia51/2026 motivo de exclusão – a)
TSDT-Radiologia48/2026 motivo de exclusão – c)
TSDT-Radiologia33/2026 motivo de exclusão – c)
TSDT-Radiologia31/2026 motivo de exclusão – c) e d)
TSDT-Radiologia14/2026 motivo de exclusão – b)
TSDT-Radiologia09/2026 motivo de exclusão – c)
TSDT-Radiologia07/2026 motivo de exclusão – b) e d)
TSDT-Radiologia01/2026 motivo de exclusão - a)

Motivo de exclusão:

- a) Documentos inseridos na plataforma têm que ser corretamente anexados no campo identificado no formulário eletrónico.
- b) Não apresentou documento de Licenciatura em Radiologia ou em Imagem Médica e Radioterapia/Profissão de Radiologia.
- c) Não apresentou Curriculum Vitae (modelo Europeu) datado e assinado.
- d) Não apresentou Fotocópia do certificado de habilitações académicas com nota final do curso.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deliberou terminar a reunião da qual elaborou a presente ata que, depois de lida, será assinada pelos seus membros. -----

O Júri

Assinado por : **Renato Jorge Boucinha Torres**
Eusébio
Num. de Identificação: BI09826476

Renato Jorge Boucinha Torres Eusébio

Maria Armanda Pereira Teixeira



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
PÓVOA DE VARZIM / VILA DO CONDE

Fernanda Gilberta da Silva Dourado

Fernanda Gilberta da Silva Dourado

Impresso em ULSPVVC